



010

MENSAGEM Nº ~~006~~

-

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

=====

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração nos incisos II e III, do art. 3º, da Lei nº 2.842/1999, com nova redação dada pela Lei nº 4.777/2019, conforme especifica.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração nos incisos II e III, do art. 3º, da Lei nº 2.842/1999, com nova redação dada pela Lei nº 4.777/2019, conforme especifica.

A presente proposta visa promover a adequação da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, especialmente no que se refere às instituições civis que o integram, de modo a torná-lo mais alinhado à realidade atual do Município e às demandas do público por ele representado.

As alterações propostas decorrem da necessidade de contar com entidades que atuem diretamente nas áreas relacionadas ao desenvolvimento rural, com conhecimento técnico, vivência prática e efetiva inserção no setor.

As novas representações indicadas possuem atuação consolidada e reconhecimento em outros âmbitos federativos, o que contribui para qualificar os debates, fortalecer as decisões colegiadas e dar maior efetividade às políticas públicas voltadas ao meio rural.

Destaca-se, ainda, a inclusão de representação de entidade pública da esfera federal (IBGE), cuja atuação envolve o levantamento e a análise de dados em níveis municipal, regional, estadual e nacional.

Tal participação permitirá que o Conselho tenha acesso a informações mais amplas e qualificadas, favorecendo a construção de ações mais precisas e compatíveis com a realidade da população que depende diretamente do desenvolvimento rural.





Por essas razões, entende-se que a alteração ora proposta é necessária e oportuna, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo.

Sendo assim, propomos o presente projeto, em regime de urgência, à apreciação dos Nobres Vereadores.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C53-7DC9-64CA-F92B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 09/02/2026 16:58:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA (CPF 138.XXX.XXX-95) em 10/02/2026 09:50:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/0C53-7DC9-64CA-F92B>



010

PROJETO DE LEI N.º ~~006~~

-

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre alteração nos incisos II e III, do art. 3º, da Lei nº 2.842/1999, com nova redação dada pela Lei nº 4.777/2019, conforme especifica.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do art. 3º, da Lei nº 2.842/1999, bem como, os incisos II e III, com nova redação dada pela Lei nº 4.777/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 membros, com 6 (seis) representantes do Poder Público, dentre estes, municipais e demais esferas, bem como, 5 (cinco) representantes de Entidades Cívis, sendo:

[...]

II - 1 (um) representante da CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral) regional de Dracena, indicado pelo seu representante legal;

III - 1 (um) representante da Divisão Regional de Defesa de Dracena, indicado pelo seu representante legal.”

Art. 2º. Inclui-se ao art. 3º da Lei nº 2.842/1999, o inciso VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VI - 1 (um) representante do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) da agência instalada na municipalidade, indicado pelo seu representante legal.”





Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.863/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 09 de fevereiro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F13E-E286-877D-B552

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 09/02/2026 17:02:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA (CPF 138.XXX.XXX-95) em 10/02/2026 09:50:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F13E-E286-877D-B552>

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

~~Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 15 membros, sendo:~~

~~- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;~~

~~- II - 01 (um) representante do Eseritório de Desenvolvimento Rural, indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);~~

~~- III - 01 (um) representante do Eseritório de Defesa Agropecuária, indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);~~

~~- IV - 01 (um) representante da Associação Produtores Rurais do Município de Dracena;~~

~~- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~

~~- VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;~~

~~- VII - 01 (um) representante da Cooperativa Agrícola Sul-Brasil;~~

~~- VIII - 01 (um) representante da Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (CAMDA);~~

~~- IX - 02 (dois) representantes da Agroindústria, indicados pelo Prefeito Municipal;~~

~~—X— 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena;~~

~~—XI— 01 (um) representante da ADARD – Associação de Defesa Ambiental da Região de Dracena.~~

~~—XII— 01 (um) representante do CONSAGRO – Consultório Agropecuário de Contabilidade Rural.~~

~~XIII – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Câmara Municipal.~~

~~—XIV— 01 (um) representante da OAB., subseção de Dracena.~~

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 membros, com 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes de Entidades Cíveis, sendo:

PODER PÚBLICO:

~~I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública, indicado pelo Prefeito Municipal;~~

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio, indicado pelo Prefeito Municipal.

(inciso alterado pela Lei nº 4.983/2022)

~~II – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicado pelo Diretor Regional da CDRS;~~

II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena, indicado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), através de ofício do Diretor do Escritório do Desenvolvimento Rural de Dracena;

(inciso alterado pela Lei nº 4.863, de 11.05.2021)

~~III – 01 (um) representante da Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicado pelo Diretor Regional do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena;~~

III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena, indicado pela Coordenadoria de defesa Agropecuária do Estado, através de ofício do Diretor do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena;

(inciso alterado pela Lei nº 4.863, de 11.05.2021)

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Dracena, indicado pelo presidente;

V - 01 (um) representante da Faculdade Ciências Agrárias e Tecnológicas (FCAT) – Unesp Campus Dracena, indicado pelo diretor.

ENTIDADES CIVIS:

I - 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena (COOPADRA), indicado pelo presidente;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo presidente;

III - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Dracena - Patronal, indicado pelo presidente;

IV - 01 (um) representante da Associação J. Marques dos Trabalhadores de Jaciporã, indicado pelo presidente;

V - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Canaã, indicado pelo presidente.

(caput e incisos do art. 3º alterados pela Lei nº 4.777, de 10.12.2019)

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

§ 5º - Nas reuniões do Conselho, fica autorizada a participação de representantes de entidade civil, órgãos ou entidades do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, desde que estejam legalmente constituídos e tenham solicitado autorização com antecedência mínima de 48 horas, sendo assegurada aos representantes, sustentação oral em tempo igual ao destinado aos membros do CMDR, porém não terão direito ao voto.

(§ 5º acrescido pela Lei nº 4.777, de 10.12.2019)

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

~~**Artigo 6º** - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural obrigado a observar o Decreto nº 41.718, de 16.04.97, que altera dispositivos que especificam do Decreto nº 40.103, de 25.05.95, que organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas.~~

(art. 6º revogado pela Lei nº 4.777, de 10.12.2019)

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de novembro de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

CM n.º 84/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.777 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

=====

Dispõe sobre alteração no “caput”, incisos, acréscimo do § 5º, no art. 3º e revogação do art. 6º, da Lei nº 2.842/1999, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O “caput” e os incisos do art. 3º, da Lei nº 2.842, de 24.11.1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 membros, com 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes de Entidades Civas, sendo:

PODER PÚBLICO:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicado pelo Diretor Regional da CDRS;

III - 01 (um) representante da Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicado pelo Diretor Regional do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Dracena, indicado pelo presidente;

V - 01 (um) representante da Faculdade Ciências Agrárias e Tecnológicas (FCAT) – Unesp Campus Dracena, indicado pelo diretor.

ENTIDADES CIVIS:

I - 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena (COOPADRA), indicado pelo presidente;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.777

-

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

III - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Dracena - Patronal, indicado pelo presidente;

IV - 01 (um) representante da Associação J. Marques dos Trabalhadores de Jaciporã, indicado pelo presidente;

V - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Canaã, indicado pelo presidente”.

Art. 2º - Fica acrescido o § 5º, no art. 3º, da Lei 2.842, de 24.11.1999, com a seguinte redação:

“§ 1º -

.....

§ 5º - Nas reuniões do Conselho, fica autorizada a participação de representantes de entidade civil, órgãos ou entidades do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, desde que estejam legalmente constituídos e tenham solicitado autorização com antecedência mínima de 48 horas, sendo assegurada aos representantes, sustentação oral em tempo igual ao destinado aos membros do CMDR, porém não terão direito ao voto”.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 6º, da Lei 2.842, de 24.11.1999.

Art. 4º - Fica revogada a Lei n.º 3.638, de 24.04.2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de dezembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.863

-

DE 11 DE MAIO DE 2021.

=====

Dispõe sobre alteração nos incisos II e III, do art. 3º, da Lei nº 2.842/1999, com nova redação dada pela Lei nº 4.777/2019, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos II e III, do art. 3º, da Lei nº 2.842/1999, com nova redação dada pela Lei 4.777, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

PODER PÚBLICO:

.....

II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena, indicado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), através de ofício do Diretor do Escritório do Desenvolvimento Rural de Dracena;

III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena, indicado pela Coordenadoria de defesa Agropecuária do Estado, através de ofício do Diretor do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena;
.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de maio de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos